

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL CEARÁ CONECTADO		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	02/10/2025 14:08:12	Data da assinatura:	02/10/2025 14:08:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/10/2025

Dispõe sobre Normas para Modernização, Organização e Compartilhamento das Redes de Cabeamento Aéreo e Subterrâneo no Estado do Ceará, Criando o Programa Estadual Ceará Conectado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º – Fica Instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Modernização e Organização das Redes de Cabeamento – Ceará Conectado, com os seguintes objetivos:

- I – promover a segurança elétrica e estrutural nos postes e equipamentos de telecomunicações;
- II - reduzir riscos de curtos-circuitos, incêndios e acidentes;
- III – melhorar o aspecto visual urbano e ambiental;
- IV – fomentar a utilização de tecnologias modernas, como agrupadores, organizadores de cabos e cabeamento subterrâneo gradativo;
- V – estimular a integração com o Programa Nacional de Compartilhamento de Postes;
- VI – fortalecer a inclusão digital, ampliando a qualidade da conectividade.

Art. 2º – As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, energia elétrica, internet, telefonia e demais concessionárias ou permissionárias deverão:

- I – organizar e identificar seus cabos de forma padronizada;
- II – utilizar dispositivos de agrupamento e organização homologados pelos órgãos competentes;
- III – remover imediatamente cabos obsoletos, soltos ou em desuso;
- IV – compartilhar estruturas de forma ordenada, respeitando normas técnicas e de segurança;
- V – utilizar cores padronizadas por tipo de serviços;
- VI – adotar, gradualmente, sistemas de etiquetagem ou chip RFID para rastreamento de cabos.

Art. 3º – O Estado, em parceria com municípios e concessionárias, poderá promover:

I – mutirões de limpeza e reorganização dos cabos;

II – projetos-piloto de cabeamento subterrâneo, prioritariamente em áreas históricas e de grande fluxo urbano;

III – a adoção de soluções tecnológicas, como o Sistema Óptico Flexível (SOF) ou similares, que permitem compactação e organização dos cabos em estruturas suspensas;

IV – ações conjuntas de coleta e reciclagem de cabos e materiais em desuso;

Art. 4º – Será criado o Sistema Estadual de Monitoramento de Postes e Cabeamento – SEMPOC, com as seguintes atribuições:

I – cadastrar e georreferenciar os postes e redes de cabeamento do Estado;

II – exigir atualização periódica das informações pelas empresas;

III – realizar fiscalizações automatizadas, inclusive com uso de Drones;

IV – disponibilizar dados para órgãos reguladores de controle.

Art. 5º – O Poder Executivo estabelecerá plano gradativo de implementação, observando os seguintes prazos máximos:

I – Capitais e Região Metropolitana em até 02 (dois) anos;

II – Municípios com mais de 50 mil habitantes em até 05 (cinco) anos;

III – Demais municípios e zonas rurais estratégicas em até 08 (oito) anos;

Art. 6º – Será criado o Fundo Estadual de Modernização da Infraestrutura de Conectividade – FEMIC, destinado a:

I – financiar projetos de reorganização de cabeamento;

II – apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias;

III – fomentar parcerias público-privadas para implementação do cabeamento subterrâneo e de soluções inovadoras.

Art. 7º – O Programa Ceará Conectado observará diretrizes de sustentabilidade ambiental, devendo:

I – estabelecer pontos de coleta e reciclagem de cabos e eletrônicos;

II – incentivar a reutilização de materiais por meio de parcerias com cooperativas e indústrias de reciclagem;

III – exigir relatórios anuais de impacto ambiental das empresas participantes.

Art. 8º – O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, universidades, centros de pesquisa, empresas privadas e organizações da sociedade civil, visando:

I – desenvolvimento de tecnologias aplicadas à organização e monitoramento das redes;

II – capacitação de técnicos e profissionais do setor;

III – campanhas de conscientização junto à população.

Art. 9º – As empresas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a:

I – advertência e prazo para adequação;

II – multas progressivas em caso de reincidência;

III – restrição de participação em licitações estaduais.

Parágrafo Único – As empresas que cumprirem ou anteciparem as metas estabelecidas poderão receber incentivos fiscais, prioridade em processos de licitação e certificação estadual de qualidade.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 80 (cento e oitenta) dias, definindo padrões técnicos, cronogramas de adaptação, responsabilidades e mecanismos de fiscalização.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Indicação tem por finalidade indicar normas para a modernização, organização e compartilhamento das redes de cabeamento aéreo e subterrâneo no Estado do Ceará, criando o Programa Estadual Ceará Conectado.

Atualmente, observa-se um cenário de desorganização nas redes de telecomunicações e energia, com fios soltos, cabos em desuso e emaranhados de instalações que, além de comprometerem a segurança elétrica e estrutural, causam prejuízos estéticos e urbanísticos às cidades. Esse quadro aumenta os riscos de acidentes, curto-circuitos e incêndios, além de dificultar a manutenção e a expansão de serviços de qualidade.

Em resposta a esse desafio, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Compartilhamento de Postes, que busca padronizar e racionalizar o uso das infraestruturas. Este Projeto alinhado a essa diretriz, propõe a criação de um modelo moderno no Ceará, contemplando a organização obrigatória dos cabos, mutirões de limpeza, cabeamento subterrâneo gradual, monitoramento digital (inclusive por Drones) e o incentivo a reciclagem.

O Estado do Ceará ao adotar este modelo, coloca-se na vanguarda das políticas públicas de conectividade e modernização urbana, alinhando-se a práticas já adotadas em grandes centros nacionais e internacionais.

Diante do exposto, submete-se este Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação para que o Estado avance em direção a uma infraestrutura mais segura, moderna, sustentável e tecnológica.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)